



Câmara Municipal de Medicilândia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000285

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/29000285

Número / Ano	000285/2025
Data / Horário	29/10/2025 - 12:13:16
Ementa	DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	6
Número da Matéria	13
Emitido por	admin





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



OFÍCIO INT. Nº 65/2025-GAB/MES/DIR/CMM

Medicilândia/PA, em 23 de outubro de 2025.

À Secretária Legislativa
Câmara de Medicilândia




Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025 para tramitação.

Nos termos regimentais e da Lei Orgânica, encaminhamos à Secretaria Legislativa para tramitação, o **Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025** que dispõe sobre "a revisão geral anual dos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências".

Desde já pedimos a análise e aprovação dos Senhores vereadores.

É o que temos para o momento.

Atenciosamente,


Valdecy Carvalho de Sousa
Presidente CMM


Sidney de Sousa Filho
1º Secretário CMM


Josélimo Henrique de Sousa
2º Secretário CMM





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2025

DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revisto nos termos do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de MEDICILÂNDIA, no percentual de **4,83% (Quatro, vírgula oitenta e três por cento)**.

Parágrafo Único. A revisão geral anual que trata o “caput” deste artigo, será concedida no percentual de **4,83% (Quatro, vírgula oitenta e três por cento)** refere-se à recomposição de parte das perdas inflacionárias salarial medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2024 há 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Os Encargos Financeiros decorrentes da presente lei enquadrar-se-ão na despesa de pessoal, constante no Orçamento da Câmara Municipal de MEDICILÂNDIA no exercício financeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de MEDICILÂNDIA – PA, em 23 de outubro de 2025.


Valdecy Carvalho de Sousa
Presidente/CMM


Sidney de Sousa Filho
1º Secretário/CMM


Joselino Henrique de Sousa
2º Secretário/CMM





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, § 1º da LRF e art. 13 da IN/TCM-PA 04/2015, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Revisão Geral Anual dos Servidores.

JUSTIFICATIVA: Revisão Geral Anual dos Servidores do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025.

ESTIMATIVA DE GASTOS

DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL): Gastos com folha de pagamento da Câmara abaixo do limite de 70% da sua receita.

Discriminação	2023	2024	2025(obs1)
Subsídios Vereadores	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.130.415,00	1.408.000,00
Salários Servidores	R\$ 555.115,98	R\$ 794.627,60	435.984,05
Despesas folha de pagamento	R\$ 2.002.690,34	R\$ 2.329.301,55	2.231.220,70
Duodécimo	R\$ 3.274.002,43	R\$ 3.590.000,00	3.960.000,00
Percentual Aplicado	50,55%	53,62%	46,57%

Obs1: Valores previstos com revisão geral anual dos servidores em 4,83% conforme índice IPCA/IBGE do ano de 2024.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DESPESAS COM PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF, ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "b"). O índice de despesa com pessoal ficou em 1,64 %, sobre a Receita Corrente Líquida prevista, cumprindo dessa forma o limite legal de 6,0%





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 136.355.401,93
Despesa Líquida c/ pessoal computável nos últimos 12 meses	R\$ 2.329.301,55
% de Despesa total com pessoal – DTP sobre a RCL	1,71 %
Receita Corrente Líquida prevista p/ exercício seguinte	R\$ 149.990.942,12
Despesa Líquida c/ pessoal projetada p/ exercício seguinte	R\$ 2.231.220,70
% de Despesa c/ pessoal a ser comprometido no exercício seguinte	1,64%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 488/2021). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 516/2024).
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Projeto/Atividade: 01.01.01.031.0001.2001 Dotações: 3.1.90.11.00 /3.1.90.04.00 /3.1.90.13.00

Medicilândia (PA), 29 de outubro de 2025.

VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Presidente/CMM





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, VALDECY CARVALHO DE SOUSA, Presidente da Câmara de Medicilândia/PA no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, § 1º da LRF, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no Projeto/Atividade: 01.01.01.031.0001.2002, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "b" da LRF.

Medicilândia (PA), 29 de outubro de 2025.

VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Presidente/CMM





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2025

Origem: Poder Legislativo

Colenda Câmara:



O Projeto de Lei, tem por objetivo recompor as perdas inflacionárias, anualmente apuradas de modo a restaurar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Medicilândia, em observância a determinação prevista no artigo 37, X da Constituição Federal e na Instrução Normativa nº 002/2022 do TCM/PA.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, determina que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*.

Diante da determinação Constitucional, é assegurada aos servidores, além do aumento real, uma revisão geral anual em suas remunerações.

A Instrução Normativa nº 002/2022 do TCM/PA conceitua o que é revisão geral anual e reajuste em seus artigos 19º e 25º, *in verbis*:

Art. 19º. A Revisão Geral Anual, tal como prevista no art. 37, X, da CF/88, corresponde à reposição das perdas inflacionárias, anualmente apuradas, concedida linearmente a todos os servidores públicos, obrigatoriamente por intermédio de lei específica.

Art. 25. O Reajuste constitui aumento real, decorrente de reestruturação e/ou melhoria de determinadas carreiras no setor público ou, ainda, correspondente a ajuste no valor do vencimento-base do trabalhador, para reequilibrá-lo com o custo de vida.

Assim, esta garantia constitucional assegurada aos servidores da Câmara Municipal será realizada por meio de lei específica de iniciativa do próprio Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme artigo 51, IV da Constituição Federal e artigo 23º e 27 da Instrução Normativa nº 002/2022 do TCM/PA, *in verbis*:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

[...]





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 23. A revisão da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal será procedida, obrigatoriamente, mediante lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X c/c art. 51, IV, ambos da CF/88.

Art. 27. O reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal será feita, obrigatoriamente, mediante lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, vedada a utilização de outros instrumentos normativos, nos termos do art. 37, X, c/c art. 51, IV, da CF/88;


No presente ano, o Legislativo está propondo **4,83% (Quatro, virgula oitenta e três por cento)** a título de revisão, que abarca variação mensal acumulada do INPC no ano de 2024, para a recomposição das perdas inflacionárias.

Portanto, diante de tudo que foi exposto, a revisão geral anual ora propostas preenchem os requisitos do art. 37, X, da Constituição Federal e das determinações da Instrução Normativa nº 002/2022 do TCM/PA, assim como os demais dispositivos legais vigentes.

Informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas do presente Projeto de Lei, além de não estar sendo ultrapassados os limites de despesa com pessoal previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em **caráter de urgência, urgentíssima**.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de MEDICILÂNDIA – PA, em 23 de outubro de 2025.


Valdecy Carvalho de Sousa
Presidente CMM


Sidney de Sousa Filho
1º Secretário CMM


Joselino Henrique de Sousa
2º Secretário CMM

